



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

**PROC. Nº 4586/08  
PLCL Nº 014/08**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER CONJUNTO Nº 23 /08**

**CCJ/CUTHAB/**

**AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR-GERAL**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis referidas no art. 72 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, sobre os projetos de leis, bem como sobre os atos normativos expedidos pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, revoga a Lei Complementar nº 452, de 31 de julho de 2000, e dá outras providências.**

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora.

O Projeto, conforme consta na sua Exposição de Motivos, objetiva materializar os “esforços envidados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais para sistematizar, padronizar e unificar as normas que regem o processo de elaboração de leis e atos normativos em geral, conferindo-lhes qualidade, clareza e unidade de significado”. “Tais medidas não apenas tornarão a atividade legiferante mais qualificada, como permitirão que os intérpretes e destinatários dos atos normativos extraiam, de maneira mais técnica e eficiente, o real sentido dos comandos normativos constantes nesses atos”.

Registre-se que o Projeto foi desenvolvido por uma Comissão composta por servidores de ambos os Poderes Municipais – Executivo e Legislativo –, cuja missão é a de estudar e sugerir meios para revisar, sistematizar e compilar a legislação municipal vigente, em atendimento ao Protocolo de Intenções firmado no início deste ano entre esta Casa e o Executivo Municipal para atingir essa finalidade.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4586/08  
PLCL Nº 014/08  
Fl. 02

**PARECER CONJUNTO Nº 23 /08**

**CCJ/CUTHAB/**

**AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR-GERAL**

Conforme consta no Protocolo de Intenções, a referida Comissão deveria dar continuidade ao trabalho iniciado ainda no ano de 2007, quando foi constituído um Grupo de Trabalho, também composto por servidores de ambos os Poderes Municipais, destinado a elaborar anteprojeto de lei complementar visando regulamentar a produção de leis e atos normativos no Município. Esse Grupo trabalhou durante o último trimestre de 2007 e, em 2008, o trabalho seguiu seu desenvolvimento por outros servidores, que concluíram a redação da minuta.

Elaborada a minuta, essa foi encaminhada aos chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, tendo sido aprovada e assinada pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal Porto Alegre e pelo Senhor Prefeito Municipal – fato inédito.

Temos um Projeto de Lei assinado pelos chefes dos dois Poderes do Município de Porto Alegre. Essas assinaturas demonstram a harmonia entre os Poderes, que deve sempre ser buscada, evitando-se a supremacia de um sobre o outro. A Proposição, que é formalmente um Projeto de Lei do Legislativo, por não haver a figura de proposição conjunta, na prática, no momento em que o Prefeito Municipal a assina, é uma “proposição conjunta” do Legislativo e do Executivo.

Saliente-se, ainda, que recentemente aprovamos, no âmbito das Comissões, parecer conjunto pela tramitação do PELO nº 004/08 – Proc. nº 4437/08 – que inclui parágrafo único no art. 72 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo que Lei Complementar deverá dispor sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A votação desse PELO em breve será realizada, pois já ocorreram as duas discussões gerais da Proposição, abrindo-se condições de ser aprovado este parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar que disporá sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos no Município de Porto Alegre.

Por fim, registramos que o Grupo de servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre que compõem a Comissão que elaborou o Anteprojeto solicitou a apresentação de uma emenda de redação, deixando mais claros alguns dispositivos. Por esse motivo, apresentamos a Emenda nº 01.

Assim, manifestamo-nos, no aspecto jurídico, favoravelmente ao Projeto, que cumpre as exigências legais para a sua tramitação e que recebeu



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4586/08

PLCL Nº 014/08

Fl. 03

PARECER CONJUNTO Nº 23 /08

CCJ/CUTHAB/

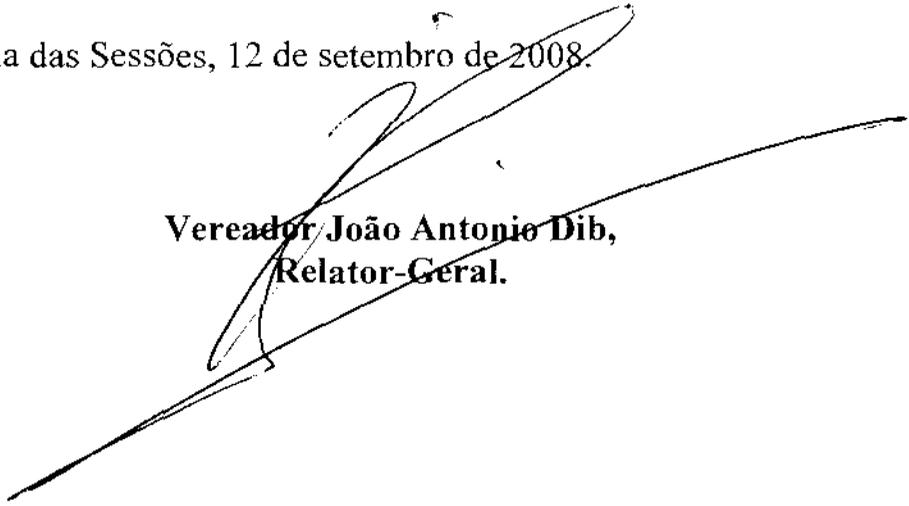
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR-GERAL

Parecer Prévio favorável da Procuradoria desta Casa, inexistindo, portanto, óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

No mérito, entendemos que há relevância na apresentação do Projeto, uma vez que cria condições para uma melhor produção legislativa e para que os processos de consolidação e de organização da legislação municipal sejam desenvolvidos.

Portanto, somos pela **aprovação** do Projeto, com a Emenda nº 01, de Relator.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2008.

  
Vereador João Antonio Dib,  
Relator-Geral.

Aprovado pelas Comissões em 17-9-08

**EMENDA Nº 01 DE RELATOR**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis referidas no art. 72 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, sobre os projetos de leis, bem como sobre os atos normativos expedidos pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, revoga a Lei Complementar nº 452, de 31 de julho de 2000, e dá outras providências.**

**I** – Dá nova redação ao art. 4º do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Art. 4º A ementa de lei explicitará, de modo conciso, claro e objetivo, o objeto da lei.”

**II** – No § 1º e no inc. II do § 2º do art. 8º do Projeto em epígrafe, inclua-se a expressão “cláusula com” antes de “a expressão”.

**III** – Dá nova redação a al. “b” do inc. III e a al. “a” do inc. V e inclui al. “h” no inc. V, todos no art. 14 do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Art. 14. ....

III – .....

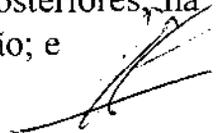
b) buscar o paralelismo sintático e semântico entre as disposições dos artigos, dos parágrafos, dos incisos, das alíneas e dos itens constantes da mesma norma;

V – .....

a) articular a linguagem de modo a permitir perfeita compreensão do objetivo da lei;

h) grafar remissão aos atos normativos como:

1. Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1996, e alterações posteriores, na ementa, no preâmbulo, na primeira remissão e na cláusula de revogação; e



2. Lei nº 2.926, de 1966, e alterações posteriores, nos demais casos.”

IV – Dá nova redação ao art. 15 do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Art. 15 A remissão a dispositivos de outros atos normativos far-se-á mediante a sua indicação expressa.”

V – No parágrafo único do art. 16 do Projeto em epígrafe, substitua-se a palavra “publicação” por “divulgação”.

VI – Dá nova redação ao “caput” e aos incs. III e IV do art. 17 do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Art. 17. Na redação de artigos que indiquem alteração de dispositivo, este deverá:

.....  
III – indicar, por meio de linha pontilhada a omissão de texto de “caput”, parágrafo, inciso, alínea ou item não alterados de determinado artigo;  
IV – conter, ao seu final, a sigla “NR”, entre parênteses.”

VII – Exclui, no parágrafo único do art. 18 do Projeto em epígrafe, a expressão “tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos”.

VIII – Inclui art. 19 na Seção IV do Projeto em epígrafe, renumerando-se os demais artigos, conforme segue:

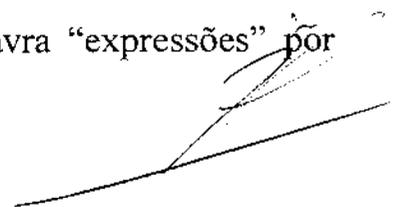
“Art. 19 A ementa de lei de alteração deverá, além do atendimento ao disposto no art. 4º desta lei Complementar, conter:

- I – a numeração do dispositivo alterado;
- II – a transcrição da ementa da lei alterada; e
- III – breve explicação sobre o objeto alterado.

§ 1º Em função da obtenção de clareza na redação da ementa, poderá ser omitido o disposto no inc. II ou no inc. III do “caput” deste artigo.

§ 2º A explicação de que trata o inc. III do “caput” deste artigo não conterà inovações semânticas em relação à parte normativa.”

IX – No inc. I do art. 21, substitua-se a palavra “expressões” por “palavras”.



**X** – No art. 22 do Projeto em epígrafe, dê-se nova redação aos incs. I e II , exclua-se o inc. X, substitua-se a expressão “os incs. IX e X” por “o inc IX e o § 3º” deste artigo” e inclua-se § 3º, conforme segue:

“Art. 22. ....  
I – introdução de novas articulações do texto básico;  
II – adequação sintática;

.....  
§ 3º Os projetos de lei de consolidação deverão referir, expressamente, os dispositivos revogados.”

**XI** – No art. 27 do Projeto em epígrafe, dê-se nova redação ao inc. III e inclua-se inc. V, conforme segue:

“Art. 27. ....

.....  
III – apontar, quando for o caso, as normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição;

.....  
V – observar, dentre outros requisitos da redação oficial:  
a) objetividade;  
b) clareza;  
c) harmonia; e  
d) atributos referidos no art. 14 desta Lei Complementar.”

### JUSTIFICATIVA.

A presente Emenda foi elaborada pelo grupo de servidores da Câmara Municipal Porto Alegre que compõem a Comissão que elaborou o anteprojeto, ouvida a Chefia da seção de redação Legislativa, objetivando dar aos dispositivos alterados maior clareza, o que resultará numa melhor interpretação dos objetivos da do Projeto de Lei.

João Antonio Dib.  
Vereador-Relator

17.9.08



## CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PARECER CONJUNTO Nº 23/08 DATA DA VOTAÇÃO: 17-9-08PROCESSO Nº 4586/08Votação:  SIMBÓLICA  NOMINAL**Legenda:**

S - Sim

N - Não

A - Abstenção

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador João Carlos Nedel - Presidente	
Vereador Nereu D'Avila - Vice-Presidente	
Vereador Almerindo Filho	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Marcelo Danéris	
Vereador Nilo Santos	
Vereador Valdir Caetano	
<b>Total votos Sim</b>	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador Elias Vidal - Presidente	
Vereador Professor Garcia - Vice-Presidente	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Luiz Braz	
Vereadora Maristela Meneghetti	
<b>Total votos Sim</b>	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Elói Guimarães - Presidente	
Vereadora Maristela Maffei - Vice-Presidenta	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Ervino Besson	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereador José Ismael Heinen	
<b>Total votos Sim</b>	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereadora Sofia Cavedon - Presidenta	
Vereador João Antonio Dib - Vice-Presidente	
Vereador Haroldo de Souza	
Vereadora Margarete Moraes	
Vereador Mauro Zacher	
<b>Total votos Sim</b>	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereador Guilherme Barbosa - Presidente	
Vereador Dr. Goulart - Vice-Presidente	
Vereador Carlos Comassetto	
Vereador Carlos Todeschini	
Vereador Maurício Dziedricki	
Vereadora Maria Luiza	
<b>Total votos Sim</b>	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereadora Neuza Canabarro - Presidenta	
Vereadora Maria Celeste - Vice-Presidenta	
Vereador Aldacir Oliboni	
Vereador Beto Moesch	
Vereador Claudio Sebenelo	
Vereador Dr. Raul	
<b>Total votos Sim</b>	
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	Sim: Não: Abstenção:

RESULTADO:  APROVADO  EMPATADO  REJEITADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO AD HOC